



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA



CONTRATO Nº 02/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

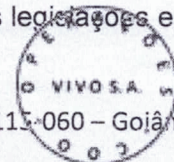
Processo: 20170005000148 – CONTRATATAÇÃO DE empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel para o exercício de 2017, que entre si celebram a PRODAGO em liquidação, como contratante e a EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A. (VIVO).

Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO em liquidação, empresa pública em processo de liquidação extrajudicial, sediada na Rua 5, nº. 833, 8ª andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060 - Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.812.554/0001-51, **na qualidade ainda de incorporadora do CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS – CERNE (Extinto)** neste ato representada pelo Liquidante **JAILTON PAULO NAVES**, brasileiro, casado, advogado, RG nº. 646525 SPTC/GO, CPF nº. 158.627.551-87, residente na Av. T-15, nº. 1222, Qd. 152, Lt. 7E, Apt.º 901, CEP 74.280-380, Bairro Nova Suíça, Goiânia/GO também Presidente da Promotoria de Liquidação – **PROLIQUIDAÇÃO**, nomeado pelo Decreto Governamental de 26.01.2011, PUBLICADO NO Suplemento do DOEGO de 28.01.2011, página 4, ratificado pelo inciso I e Anexo I do Decreto Governamental de 02.01.2015, publicado no Suplemento do DOEGO de 02.01.2015, página 2 - Suplemento, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado

Empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ Nº 02.558.157/0001-62, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, CEP: 04.571-936, São Paulo/SP, neste ato representada pela pelo representante legal ao final assinado, identificado e qualificado, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Móvel, que se regerá sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93, inciso II do artigo 24 atualizada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98, no que cabível pela Lei Complementar 123/2006 (ar. 42 a 49), demais legislações especí

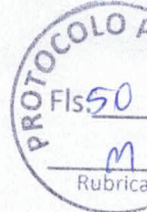
Rua 5, nº 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP: 74.115-060 – Goiânia/GC

Diogenes Peixoto Pinheiro
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação





ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA



pertinentes à matéria estabelecidas pela ANATEL, pelo que constitui o Processo Administrativo nº 201700005000148 e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal – GSM, compreendido na área de serviço da prestadora, mediante a cessão de uso de chips em comodato;

1.2. O objeto ora contratado abrange 2 (duas) linhas digitais de tecnologia GSM (CHIPS), no sistema pós-pago para uso da Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO em liquidação.

1.3. A CONTRATANTE se responsabilizará pelo custo integral de 2 (duas) linhas;

1.4. Faz parte integrante do presente contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

2.1. São direitos da CONTRATANTE:

2.1.1. Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.

2.1.3. Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha.

2.1.4. Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

2.1.5. Na transferência para outro plano de serviços cujo valor de habilitação for menor, a Contratante terá isenção do pagamento na habilitação do

Breno Peixoto Pinheiro
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação
OAR/GC 44/2017





ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA



plano de serviços optado, bem como o retorno, sem ônus da habilitação a este plano de serviço alternativo, desde que não configure alteração do objeto.

2.2. São direitos da CONTRATADA:

2.2.1. Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. Propor a Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

2.3. São deveres da CONTRATANTE:

2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

2.3.2. Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela TELEFONICA BRASIL S/A, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;

2.3.3. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos;

2.3.4. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

2.3.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

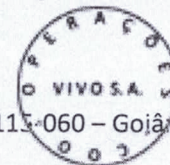
2.3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços;

2.3.7. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

2.3.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;

2.3.9. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

Breno Peixoto Pinheiro
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação
OAR/GO 41.000





ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA



2.3.10. Emitir, por intermédio da Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO em liquidação, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções.

2.4. São deveres da CONTRATADA:

2.4.1. Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

2.4.1.1. Disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

2.4.1.2. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

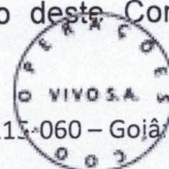
2.4.1.3. Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

2.4.1.4. Atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações de fiscalização da Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO em liquidação, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos serviços contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

2.4.1.5. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

2.4.1.6. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

2.4.1.7. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato



Breno Peixoto Pinheiro
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA



excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

2.4.1.8. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste Instrumento;

2.4.1.9. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.4.1.10. Colocar-se à disposição da Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO em liquidação, os serviços de atendimento a clientes corporativos indicando consultores e número de telefone diferenciado.

2.4.1.11. Comunicar a Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO em liquidação, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.4.1.12. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;

2.4.1.13. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

2.4.1.14. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;

2.4.1.14.1. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;

2.4.1.14.2. Apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;

2.4.1.15. Comunicar a Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO em liquidação, por escrito, qualquer anormalidade nos serv



Breno Peixoto Pinheiro
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA



prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela Gestora do Contrato.

2.4.1.16. Atender prontamente quaisquer exigências da Gestora deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

2.4.1.17. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2.4.1.18. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

2.4.1.19. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

2.4.1.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela perfeita e completa prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato sendo a despesa mensal estimada de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) e global estimada para 12 (doze) meses de R\$ 6.600 (Seis mil e seiscentos reais).



Breno Peixoto Pinheiro
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA



SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	Assinatura Básica de Acesso	2	ASSINATURA	R\$ 15,00	R\$ 30,00
2	Acesso de Intragrupo (Tarifa Zero)	2	ASSINATURA	R\$ 5,00	R\$ 10,00
3	VIVO GESTAO	2	ASSINATURA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	Pacote de Dados Internet Móvel - Smartphones - 05 GB - 4G	2	ASSINATURA	R\$ 79,90	R\$ 159,80
5	VC1 - (Móvel/Móvel) – Mesma Operadora	50	MINUTO	R\$ 0,29	R\$ 14,50
6	VC1 - (Móvel/Móvel) – Operadora Diferente	50	MINUTO	R\$ 0,29	R\$ 14,50
7	VC1 - (Móvel/Fixo)	50	MINUTO	R\$ 0,29	R\$ 14,50
8	VC2 - (Móvel/Móvel) – Mesma Operadora	50	MINUTO	R\$ 0,89	R\$ 44,50
9	VC2 - (Móvel/Móvel) – Operadora Diferente	50	MINUTO	R\$ 1,20	R\$ 60,00
10	VC2 - (Móvel/Fixo)	50	MINUTO	R\$ 0,89	R\$ 44,50
11	VC3 - (Móvel/Móvel) – Mesma Operadora	50	MINUTO	R\$ 0,89	R\$ 44,50
12	VC3 - (Móvel/Móvel) – Operadora Diferente	50	MINUTO	R\$ 1,20	R\$ 60,00
13	VC3 - (Móvel/Fixo)	50	MINUTO	R\$ 1,20	R\$ 60,00
14	DSL1 – Deslocamento na Rede na Operadora	10	MINUTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	DSL2 – Deslocamento em Outras Redes	10	MINUTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	AD1 – Adicional na Área da Operadora	10	MINUTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	AD2 – Adicional Fora da Área da Operadora	10	MINUTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	SMS - Envio de mensagem de texto	30	UNIDADE	R\$ 0,29	R\$ 8,70
20	VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 550,00
21	VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 6.600,00

199,80
+ ligação

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento da prestação de serviços será efetuado até 5 (cinco) dias da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

4.1.2. O pagamento da fatura telefônica, que deverá ser entregue pela Contratada na **(Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO em liquidação)**, no mínimo 10 (dez) dias antes do seu vencimento que será todo dia 15 (quinze) subseqüente de cada mês, efetuado mensalmente.

4.1.3. Havendo erro na fatura ou circunstancia que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficara pendente ate que a empresa providencie as medidas saneadoras do problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Breno Peixoto Pinheiro
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação





ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA



4.1.4. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA mediante ordem bancaria em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do art. 28, da Lei nº 9.069/95. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado pela Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma especifica para o serviço observando a legislação em vigor.

5.2. O reajuste de que trate o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da Lei nº 9.069/95 e/ou artigo 19, VII, da Lei nº 9.472/97, que cuida da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime publico bem como homologação de reajustes. Na hipótese dos preços ou tarifas vierem modificados, a Contratante passara a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, a partir da assinatura do novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

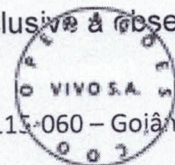
CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela CONTRATANTE, com recursos próprios para sua mantença enquanto em liquidação.

CLAUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designada por sua Gestão Administrativa, a Sra. Giselle Monteiro de Moura, observando o que se segue:

a) o representante da CONTRATANTE anotara, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observân



Breno Peixoto Pinheiro
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA



prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) A existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;

d) A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a previa defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

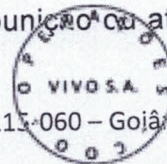
I – advertência

II – multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços o que ensejara a rescisão deste Contrato, sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



Breno Pinheiro
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA



períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 A CONTRATANTE providenciara a publicação deste Contrato por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de vinte dias, da data de sua assinatura.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

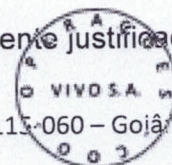
11.1 – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, a qualquer momento ou por quaisquer das CONTRATANTES, atendidas a conveniência dos serviços, com prévio aviso de 30 (trinta) dias à parte contrária, recebendo a CONTRATADA o valor proporcional dos serviços já prestados.

12.2 A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) No caso de não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
- c) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
- d) Se a CONTRATADA transferir o contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- e) Se houver interrupção nos trabalhos, sem justo motivo e devidamente comprovado;
- f) Se do interesse de serviço público, devidamente justificado; e





ESTADO DE GOIÁS
 PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
 GESTÃO JURÍDICA



g) Por inobservância das normas de qualidade dos serviços prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

13.1. O presente instrumento é celebrado em face da Lei de Licitações, do convite e plano de trabalho e da proposta constantes no respectivo processo, ao qual se vincula, obrigando-se a CONTRATADA por todos os termos de sua proposta e deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia de qualquer outro, por especial ou privilegiado que seja, justas, acordadas e contratadas, celebram o presente em 03 vias iguais, perante as testemunhas abaixo assinadas, para os fins de direito.

Goiânia, 07 fevereiro de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO em liquidação

Jailton Paulo Naves
 Presidente/Liquidante

Pela CONTRATADA:

Carlota Braga de Assis Lima
 Gerente de Seção Governo FSP
 Telefônica

Tania Rosa Campos
 Gerente de Seção / DF
 Vivo Empresas

Empresa TELEFONICA BRASIL S.A.

Breno Peixoto Pinheiro
 Assessor Jurídico
 Promotoria de Liquidação

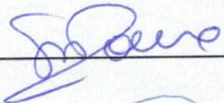
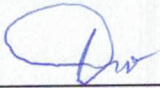


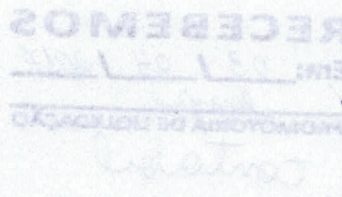


ESTADO DE GOIÁS
 PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
 GESTÃO JURÍDICA



TESTEMUNHAS:

1.  CPF 508 006 201-00
2.  CPF 025 574 522-20



Breno Peixoto Pinheiro
 Assessor Jurídico
 Promotoria de Liquidação
 CARGO

